



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 071/2024
DATA: 06/03/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidor de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeado para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Sr. ROBERTO JOSÉ KWAPIS, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 940.777.039-72.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

- a) MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38;
- b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;
- c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATO:

- a) IVAN LEGUIZAMON, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 066.421.259-08;
- b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;
- c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 058/2024 de 27/02/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 6 de março de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO
(Parte Integrante do Decreto nº 120/2023)

BENS DE SERVIÇOS	IR
<ul style="list-style-type: none">✓ Alimentação;✓ Energia Elétrica;✓ Serviços prestados com emprego de materiais;✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;✓ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12;✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12;✓ Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
<ul style="list-style-type: none">✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12;✓ Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12;✓ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24
<ul style="list-style-type: none">✓ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;✓ Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;✓ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Prônaf)	0,24
<ul style="list-style-type: none">✓ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;✓ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;✓ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;✓ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	1,20
<ul style="list-style-type: none">✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
<ul style="list-style-type: none">✓ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
<ul style="list-style-type: none">✓ Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
<ul style="list-style-type: none">✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;✓ Seguro saúde.	2,40
<ul style="list-style-type: none">✓ Serviços de abastecimento de água;✓ Telefone;✓ Correio e	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 120/2023-Pag. 4/4

FL 05

telégrafos; ✓ Vigilância; Limpeza; ✓ Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; ✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; ✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ✓ Demais serviços.	4,80
--	------



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 213/2023-Pag.1/8



**DECRETO Nº 213/2023
DATA: 17/11/2023**

SÚMULA: Regulamenta o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, e dá outras providências.

O Prefeito de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere conforme Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Art. 2º. Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I-** paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II-** com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000

Fone/Fax: 042-3653-1122



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 213/2023-Pag.2/8



III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º Na hipótese do inciso I:

- I-** a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II-** quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§2º Na hipótese do inciso II:

- I-** a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II-** o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§3º Na hipótese do inciso III:

- I-** a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- II-** a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da Administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000

Fone/Fax: 042-3653-1122



CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

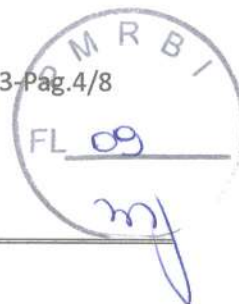
Art. 4º. O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- I-** identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
- II-** justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
- III-** autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- IV-** elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:
 - a)** a descrição detalhada do objeto;
 - b)** local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
 - c)** valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
 - d)** cronograma da execução do objeto;
 - e)** requisitos/documentos para credenciamento;
 - f)** comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento, podendo ser a Comissão de Licitação já existente ou comissão específica, a depender do objeto;
 - g)** prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
 - h)** pagamento.
- V-** análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
- VI-** publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;
- VII-** lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
 - a)** cumprimento dos requisitos pelo interessado;
 - b)** necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
- VIII-** ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 213/2023-Pág.4/8



§1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município.

§2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º. A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 8º. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 9º. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000

Fone/Fax: 042-3653-1122



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 213/2023-Pag.5/8



§2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 10. Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

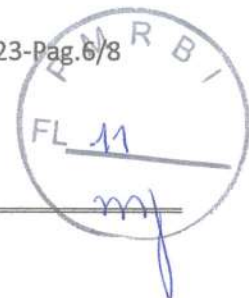
§4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I- o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000

Fone/Fax: 042-3653-1122



II- o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

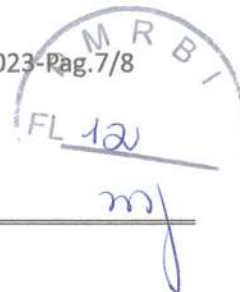
Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I- convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II- sorteio;
- III- localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.



§2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 213/2023-Pag.8/8



§1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17. A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 19. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 20. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 17 de novembro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000

Fone/Fax: 042-3653-1122



DECRETO Nº 201/2023
DATA: 17/11/2023

SUMULA: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, inclusive pregoeiro, e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere conforme Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta sobre as regras para a atuação do agente de contratação, inclusive o pregoeiro, e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Seção I

Princípio da segregação das funções



Art. 2º. Na designação das funções, o princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

- I- será avaliada na situação fática processual; e
- II- poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa; e
 - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II

Vedações

Art. 3º. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Requisitos para a designação

Art. 4º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
- III- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- IV- possuir remuneração condizente com a responsabilidade.



§1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§3º Os agentes de contratação, inclusive o pregoeiro, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 5º. O encargo de agente de contratação, inclusive do pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de limitações ou incompatibilidades técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

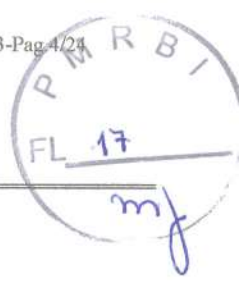
Da Autoridade Máxima

Art. 6º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, de acordo com as atribuições previstas em Lei municipal ou Regulamento do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I- promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000

Fone/Fax: 042-3653-1122



- II- determinar a utilização do provedor do sistema de licitações, inclusive na forma eletrônica, indicado pela autoridade competente;
- III- autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV- decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- V- adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;
- VI- celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- VII- autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

Seção II

Agente de contratação e do Pregoeiro

Art. 7º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 8º. Caberá ao agente de contratação, inclusive ao pregoeiro, em especial:

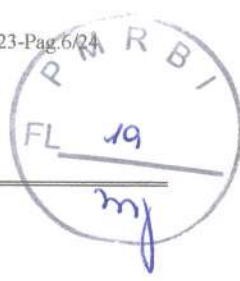
- I- acompanhar e auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000

Fone/Fax: 042-3653-1122



- III-** conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
 - c) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de participação e habilitação;
 - d) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - f) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
 - g) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
 - h) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
 - i) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - j) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 2. especificamente o agente de contratação, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - k) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - l) indicar o vencedor do certame;
 - m) conduzir e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - n) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
 - o) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente, podendo solicitar auxílio à Procuradoria Geral do Município;
 - p) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação;
 - q) instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
 - r) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;



s) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação ou o pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações ou o pregoeiro estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, planilhas de custos, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º Para fins do acompanhamento de que tratam os incisos I e II do *caput*, o setor responsável enviará ao agente de contratação, inclusive ao pregoeiro, o relatório de riscos de que trata Plano de Contratações Anual, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e que não incidam nas vedações previstas no parágrafo seguinte.

§6º Não podem ser objeto de delegação:

- I- na edição de atos de caráter normativo;
- II- a decisão de recursos administrativos;
- III- as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§7º O não atendimento das diligências do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§8º As diligências de que trata o parágrafo anterior observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000

Fone/Fax: 042-3653-1122



Art. 9º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, solicitando manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

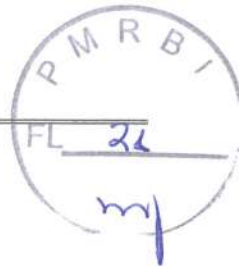
§4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§5º Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

§6º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 10. O Agente de Contratação poderá ser substituído pelo Agente de Planejamento exclusivamente nos casos do inciso I e II do artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Na ausência do agente de planejamento, o agente de contratação assumirá as atribuições que são inerentes a fase interna de planejamento da licitação.



Seção III

Agente de Planejamento

Art. 11. Agente de Planejamento é o servidor público designado pela autoridade máxima do órgão, para atuar em atividade técnica na fase preparatória do processo de contratações públicas, com o objetivo de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, promovendo a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações e acompanhamento das ações destinadas à sua realização no âmbito do órgão ou entidade que for designado.

Art. 12. São atribuições do Agente de Planejamento:

- I - auxiliar na elaboração, em conjunto com a autoridade máxima competente, do planejamento das contratações anuais, bem como subsidiar na elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;
- II - auxiliar, quando solicitado pelo setor requisitante do bem ou serviço, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- III - realizar análise das condições previamente estipuladas no Estudo Técnico Preliminar que constarão do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- IV - assegurar o alinhamento das contratações do Município ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
- V - auxiliar, juntamente com o departamento competente, no desenvolvimento do projeto executivo das contratações, com o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- VI - auxiliar, juntamente com o departamento competente, no desenvolvimento do projeto básico, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade



técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VII - realizar o registro das demandas e necessidades das Secretarias municipais no Sistema de Gestão Municipal;

VIII - auxiliar a redigir o Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, bem como auxiliar na elaboração do Termo de Referência digital na plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com usuário único e específico;

IX - participar das capacitações e treinamentos promovidos pela Administração Municipal, buscando o aperfeiçoamento de suas atividades;

X - dirigir todos os atos de planejamento da fase interna da licitação;

XI - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos para instrução de processos e levantamento de demandas estabelecidas pelo setor de planejamento.

Seção IV

Equipe de apoio

Art. 13. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação e de planejamento ou a comissão de contratação na licitação.

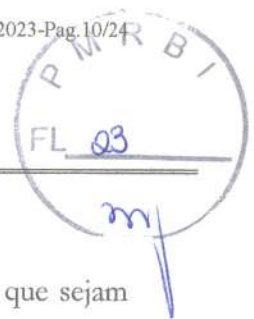
§1º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados.

§2º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Seção V

Comissão de contratação

Art. 14. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem.



§1º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, que sejam preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, e composta por agentes públicos indicados pela administração.

§2º A comissão terá caráter permanente ou especial, e terá a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 15. Caberá à comissão de contratação:

- I- substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 8º, §2º, da Lei 14.133, de 2021, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 14 deste Decreto;
- II- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32, §1º, inciso XI da Lei 14.133, de 2021, e, no que couber, o previsto no art. 11 deste Decreto;
- III- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- IV- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/21.

§2º As atribuições do agente de contratação ou da comissão de contratação se estendem aos processos de contratação direta somente quanto a fase externa, não podendo estes atuarem na fase preparatória.

Art. 16. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 8º deste Decreto, no que couber.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos previstos neste Decreto.

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000

Fone/Fax: 042-3653-1122



Art. 18. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico, conforme prevê o art. 32, §1º, inciso XI da Lei nº. 14.133/21.

Art. 19. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do artigo 32, §1º, inciso XI, da Lei 14.133, de 2021.

Seção VI

Gestão e fiscalização de contratos

Art. 20. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Parágrafo único. A distinção das atividades de que trata o *caput* não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 21. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§1º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I- a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II- complexidade da fiscalização;
- III- o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV- a capacidade para o desempenho das atividades.

§2º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000

Fone/Fax: 042-3653-1122



§3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação (autoridade máxima, ou por quem ela delegar), ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Subseção I

Do gestor do contrato

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se gestor de contrato o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



- V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.113/21, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;
- VI- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;
- VII- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- IX- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- XI- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XII- inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XIII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XIV- responder às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XV- outras atividades compatíveis com a função.

§1º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por outro servidor do órgão ou da entidade, designado pela autoridade máxima.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000
Fone/Fax: 042-3653-1122



my

§2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Subseção II

Do Fiscal do Contrato

Art. 25. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§4º O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**



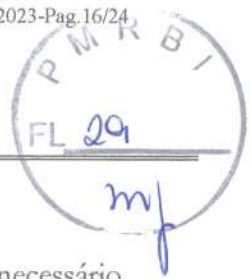
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Art. 26. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, para especialmente:

- I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**



- X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII- verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
- XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- XVII- no caso de obras e serviços de engenharia, manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- XVIII- vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- XIX- verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XX- outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I- os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**



- II- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI- a satisfação do público usuário.

§3º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§4º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§5º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§6º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I- no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000

Fone/Fax: 042-3653-1122



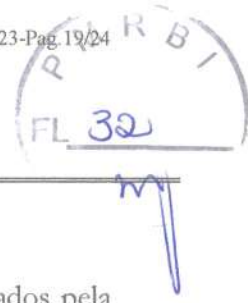
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II- No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III- No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§7º Além do cumprimento do parágrafo anterior deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada, para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.



Art. 27. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 29.

Parágrafo único. A Administração poderá nomear mais de um fiscal por contrato.

Seção VI

Recebimento provisório e definitivo

Art. 28. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no § 2º deste artigo e/ou no contrato.

§2º O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições em relação ao recebimento:

- I- receber definitivamente o objeto contratado, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais pertinentes à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da entrega, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- II- se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III- rejeitar no todo, ou em parte, o material ou equipamentos sempre que estiverem em desacordo com as especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desconformidade com a amostra apresentado na fase da licitação, podendo submetê-los, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV- expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V- receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;
- VI- rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;
- VII- receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;



VIII- acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao setor de licitações e/ou ao Departamento de Compras e Patrimônio a constatação de quaisquer irregularidades.

§1º O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior, no prazo de 15 (quinze) dias, da conformidade do material com as exigências contratuais.

§2º O Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade, assinado por 03 (três) membros da comissão.

Seção VIII

Terceiros Contratados

Art. 29. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

- I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II- a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 30. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos da Procuradoria Geral do Município e de Controle Interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto neste Decreto.



CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 31. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.

§1º Para a realização de suas atividades, os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º O órgão com o qual for eventualmente compartilhada informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 32. Poderão ser instituídos, com auxílio dos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 33. Quando constatadas irregularidades no metaprocessos da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.

§1º Se a irregularidade apontada tiver natureza meramente formal, serão adotadas medidas para o seu saneamento.

§2º Caso constatada irregularidade que configure dano à Administração, serão adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, cabendo ainda ao órgão de controle interno a devida remessa ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas competente, das cópias dos documentos cabíveis para a apuração de ilícitos de sua competência.



§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o *caput* deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Pública.

Seção II

Da Consultoria Jurídica

Art. 34. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§2º Em caso de urgência, poderá o Procurador do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o §1º deste artigo.

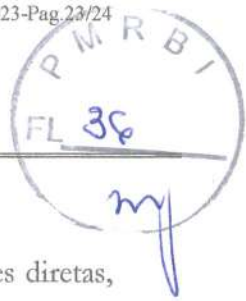
§3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar, condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.

§5º Após a manifestação jurídica de que trata o §4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§7º A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.



§8º A Procuradoria do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 35. Fica dispensada a análise jurídica:

- I- nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme prevê o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de entrega imediata do bem e desde que o instrumento contratual, se necessário, possua minuta padronizada;
- II- nos convênios, quando houver minuta padronizada.

§1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do *caput*, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§2º Nas hipóteses deste artigo, poderá o Gestor solicitar a análise jurídica, com emissão de parecer para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

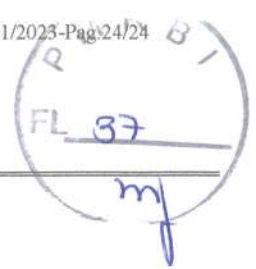
Art. 36. Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pelas respectivas Consultorias Jurídicas.

Art. 37. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá a autoridade competente para o julgamento do recurso ou pedido de reconsideração ser auxiliada pela Procuradoria do Município, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

- I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;
- II - que a dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou deste Regulamento;
- III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000
Fone/Fax: 042-3653-1122



Seção III

Do Controle Interno

Art. 38. No exercício das atividades de controle interno deverão ser observados os critérios e regras de fiscalização definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Municipal nº. 1.266, de 18 de junho de 2019, e demais regulamentações específicas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 39. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Seção II

Vigência

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR, em 17 de novembro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Município de Rio Bonito do Iguaçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguaçu - PR



Memorando 133/2024.

Rio Bonito do Iguaçu, 22 de abril de 2024.

De: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Departamento de Compras.

Ref.: Chamamento público para credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e prestação de Serviços Ópticos.

Venho por meio deste comunicar a este Departamento Pedido de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e prestação de Serviços Ópticos para auxílio previsto na lei nº 666/2007 de 29 de maio de 2007, no município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme documentos em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Elisabete Silvestre de Oliveira
Secretária de Saúde.

Recebido em 25/04/24
Jaiane Con.
Assinatura



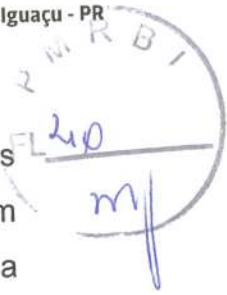
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

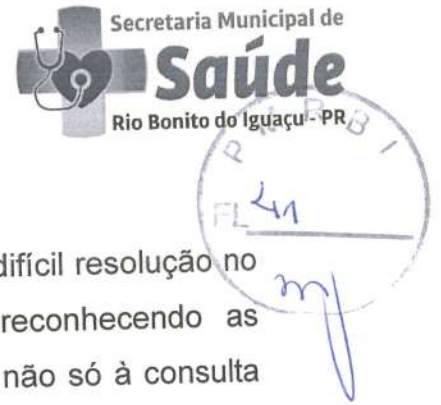
1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Processo licitatório nº 03/2024.

2. OBJETO:

Este Edital tem por objeto o solução de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e prestação de Serviços Ópticos para auxílio previsto na lei nº 666/2007 de 29 de maio de 2007, no município de Rio Bonito do Iguaçu. O auxílio de custo será baseado no valor do UFM fixado no Município de forma beneficiar o usuário no que prevê o artigo 16 da lei citada. A presente contratação se faz necessário devido, a realização dos programas e serviços, visando atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos usuários da saúde pública do município, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento. No Brasil, 25% da população usam óculos para corrigir alterações como a miopia (dificuldade de ver objetos à distância), hipermetropia (visão sem foco para objetos próximos) e astigmatismo (falta de foco para longe e para perto). E os especialistas afirmam que depois dos 40 anos quase todas as pessoas precisam de lentes para enxergar melhor de perto. A tendência é que essa necessidade aumente com o tempo e surjam outros problemas decorrente, como a catarata, presente em 60% do grupo com mais de 60 anos. Atentos à combinação explosiva do aumento da expectativa de vida com o crescimento populacional, no município de Rio Bonito do Iguaçu, se evidenciam tais estudos, já que o número de pacientes que solicitam auxílio para aquisição aumenta consideravelmente no decorrer dos últimos anos e que se comprova conseqüente a grande demanda de atendimentos e encaminhamentos ao serviço especializado por parte da equipe medica que atendem as UBS de saúde existentes no município e conseqüente a necessidade de auxílio a necessidade da aquisição de lentes e armações de óculos, para compor e suprir a demanda do setor deste programa para atendimento em doação aos munícipes de baixa renda, nesse sentido, por representar a capacidade do indivíduo de perceber o universo que o cerca, a visão corresponde a 85% da relação que o ser humano tem com o mundo



externo. Na idade escolar, os problemas de visão podem passar despercebidos e repercutir desfavoravelmente no aprendizado. Com a triagem das crianças em ambiente escolar, por meio de Testes de Acuidade Visual (TAV), busca-se a identificação precoce de patologias relacionadas à visão. Desta forma, identificando e corrigindo os problemas de visão, contribuímos para melhoria não apenas da qualidade de vida, mas também do desempenho acadêmico do estudante. Colaborando com este entendimento, a importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança. E no que tange a população como um todo a Secretaria Municipal de Saúde visa desenvolver, em conjunto, ações e serviços que venham a complementar a assistência à saúde da população residente e tem como um dos principais objetivos atenuar aos problemas sociais relacionados à saúde. Ressalta-se que, em serviços de saúde é sabida a importância da utilização de insumos para tratar, diagnosticar, prevenir e curar doenças ou aliviar seus sintomas. A oftalmologia é uma especialidade da medicina que estuda e trata as doenças relacionadas à visão, à refração e aos olhos e prescreve tratamentos e correções para os distúrbios de visão, como por exemplo a prescrição de óculos, viabilizando a assistência à saúde através da aquisição de óculos completos que serão destinados aos usuários que não podem fazer aquisição no mercado externo, principalmente decorrente a renda insuficiente. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se: dados por meio de demanda disponíveis mostram que os problemas de refração que podem ser corrigidos são expressivos e interferem no rendimento escolar das crianças e jovens, bem como no desempenho das atividades diárias de adultos e idosos. Os erros de refração, na sua maioria, são passíveis de correção por meio do uso



de óculos, medida aparentemente simples, porém ainda de difícil resolução no SUS. Buscando dar respostas a esses problemas, e reconhecendo as dificuldades do acesso da população carente do município, não só à consulta oftalmológica, mas também à aquisição dos óculos prescritos, visando atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos usuários da saúde pública do município, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

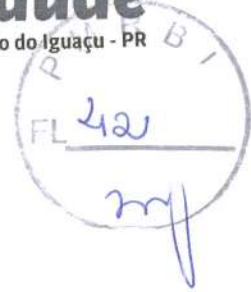
3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Joceval Almeida de Moraes MATRÍCULA: 26581

SERVIDOR: Cleverson Ultchak, MATRÍCULA: 17491

4. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Os credenciados atenderão a demanda programada pela Secretaria de Saúde e avaliada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Rio Bonito do Iguaçu. **Após consulta oftalmológica em posse da receita medica, o paciente deve procurar a Secretaria de Assistência Social para requerer a ajuda de custo, este passará por uma avaliação de critérios estabelecidos e mediante autorização da Secretaria de Assistência Social o paciente deve encaminhar-se até o estabelecimento credenciado para realizar a solicitação.** As secretarias de Saúde e Assistência Social se comprometem apenas com a liberação da ajuda de custos, eximindo-se de qualquer problema oriundos entre os prestadores e o beneficiário. O valor de 100 (cem) UFM (unidade fiscal municipal) será repassado ao prestador do serviço, devendo o beneficiário se responsabilizar por custear quaisquer valores excedentes no produto, não podendo o prestador requerer este pagamento junto a Secretaria de Saúde.



5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A realização deste certame justifica-se pela necessidade do acesso a saúde visual, visto que a distribuição de óculos de grau permite que pessoas de baixa renda tenham acesso a correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para uma melhor qualidade de vida. A proposta busca prevenir problemas de saúde relacionadas a visão, evitando o agravamento de condições oftalmológicas que, se não tratadas precocemente, podem levar a complicações mais serias. Ao investir na prevenção e correção de problemas visuais, a prefeitura pode reduzir a demanda por serviços de saúde pública relacionados a complicações oftalmológicas, aliviando a pressão sobre o sistema de saúde. A ação de distribuir óculos de grau será direcionada especialmente a populações vulneráveis, como idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo que recebam o suporte necessário para manter uma vida saudável. Ademais, a capacidade de enxergar corretamente é fundamental para diversas atividades diárias. A distribuição de óculos contribui para a promoção da qualidade de vida, permitindo que as pessoas desfrutem plenamente de suas atividades cotidianas. O presente pedido justifica-se tendo em vista o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidas Política de Assistência Social com benefício de vulnerabilidade temporária, de acordo com Lei Orgânica de Assistência Social – Lei n 8.743/1993 LOAS, descrito no Art. 22 da mesma. Ressalta-se que os produtos/objetos desta solução são órteses oculares para indivíduos pertencentes a famílias que atendam os critérios. Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais, demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade.



6. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria municipal de saúde	Elisabete Silvestre de oliveira

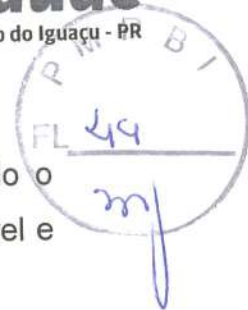
7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas referente a realização devendo atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar, o item da contratação está descrito no termo de referência e referem-se aos seus aspectos legais, tais como a Lei nº 14.133/01/04/2021 e também visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental e ou que envolvam processos neste sentido em sua produção:

- 7.1. que o bem seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 7.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 7.3. poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no edital,

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da aquisição, foram priorizados os parâmetros previstos em consonância com a Lei 14.133/2021, a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha da modalidade a contratar, a aquisição do item elencado, todo de fácil acesso não demandará em esforços na aquisição do item, as legislações existentes do item solicitado se igualam em todo o território nacional, com garantia mínima conforme especificação do item. Assim, a solução para a redução do tempo de

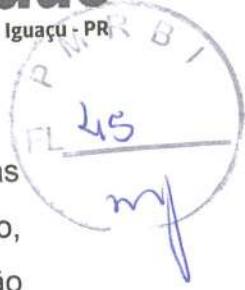


espera para a assistência ao usuário de forma efetiva e eficaz, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, torna-se imprescindível e justificável a contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento/Chamamento Público de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços. A presente contratação é a que melhor que se amolda às necessidades do município, visto que permite o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social. Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade do item solicitado além do menor preço, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, importante salientar que no intuito de facilitar o acesso ao serviço se restrinja ao município a oferta do serviço, já que se a vencedora da solução possuir sede em outro município poderá dificultar na plenitude o acesso ao item, pois como os beneficiários são de baixa renda muitos não possuem locomoção e dependem de terceiros para tal. A manutenção e a assistência técnica são de fácil acesso e localizam-se no âmbito do município que de certa forma facilitará o acesso do público alvo, pois não haverá necessidade de deslocamento a outros municípios no intuito de acesso ao benefício. Tendo em vista os aspectos acima observados, permite-se concluir que economicamente a presente aquisição é a que mais se adequa a realidade do município. Permite assim que a Secretaria Municipal de Saúde realize as suas contratações com racionalidade, o item a ser adquirido enquadra-



se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de credenciamento. Portanto, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social em termos técnicos e econômicos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados no item da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados e a estimativa do valor a contratar é de R\$ 244.300,00


11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da contratação justifica-se pela natureza do item.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este servidor declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. O item a ser adquirido, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade do processo administrativo denominado Chamamento Público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciarem no órgão.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de Abril de 2024

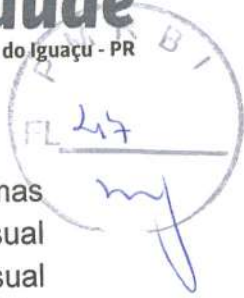

Joceval Almeida de Moraes
Responsável pela Elaboração do ETP.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Este Edital tem por objeto a solução de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e prestação de Serviços Ópticos para auxílio previsto na lei nº 666/2007 de 29 de maio de 2007, no município de Rio Bonito do Iguazu. O auxílio de custo será baseado no valor do UFM fixado no Município de forma beneficiar o usuário no que prevê o artigo 16 da lei citada. A presente contratação se faz necessário devido, a realização dos programas e serviços, visando atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos usuários da saúde pública do município, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento. No Brasil, 25% da população usam óculos para corrigir alterações como a miopia (dificuldade de ver objetos à distância), hipermetropia (visão sem foco para objetos próximos) e astigmatismo (falta de foco para longe e para perto). E os especialistas afirmam que depois dos 40 anos quase todas as pessoas precisam de lentes para enxergar melhor de perto. A tendência é que essa necessidade aumente com o tempo e surjam outros problemas decorrente, como a catarata, presente em 60% do grupo com mais de 60 anos. Atentos à combinação explosiva do aumento da expectativa de vida com o crescimento populacional, no município de Rio Bonito do Iguazu, se evidenciam tais estudos, já que o número de pacientes que solicitam auxílio para aquisição aumenta consideravelmente no decorrer dos últimos anos e que se comprova conseqüente a grande demanda de atendimentos e encaminhamentos ao serviço especializado por parte da equipe medica que atendem as UBS de saúde existentes no município e conseqüente a necessidade de auxílio a necessidade da aquisição de lentes e armações de óculos, para compor e suprir a demanda do setor deste programa para atendimento em doação aos munícipes de baixa renda, nesse sentido, por representar a capacidade do indivíduo de perceber o universo que o cerca, a visão corresponde a 85% da relação que o ser humano tem com o mundo externo. Na idade escolar, os problemas de visão podem passar despercebidos e repercutir desfavoravelmente no aprendizado. Com a triagem das crianças em ambiente escolar, por meio de Testes de Acuidade Visual (TAV), busca-se a identificação precoce de patologias relacionadas à visão. Desta forma, identificando e corrigindo os problemas de visão, contribuimos para melhoria não apenas da qualidade de vida, mas também do desempenho acadêmico do estudante. Colaborando com este entendimento, a importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno



desenvolvimento do aparelho visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança. E no que tange a população como um todo a Secretaria Municipal de Saúde visa desenvolver, em conjunto, ações e serviços que venham a complementar a assistência à saúde da população residente e tem como um dos principais objetivos atenuar aos problemas sociais relacionados à saúde. Ressalta-se que, em serviços de saúde é sabida a importância da utilização de insumos para tratar, diagnosticar, prevenir e curar doenças ou aliviar seus sintomas. A oftalmologia é uma especialidade da medicina que estuda e trata as doenças relacionadas à visão, à refração e aos olhos e prescreve tratamentos e correções para os distúrbios de visão, como por exemplo a prescrição de óculos, viabilizando a assistência à saúde através da aquisição de óculos completos que serão destinados aos usuários que não podem fazer aquisição no mercado externo, principalmente decorrente a renda insuficiente. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se: dados por meio de demanda disponíveis mostram que os problemas de refração que podem ser corrigidos são expressivos e interferem no rendimento escolar das crianças e jovens, bem como no desempenho das atividades diárias de adultos e idosos. Os erros de refração, na sua maioria, são passíveis de correção por meio do uso de óculos, medida aparentemente simples, porém ainda de difícil resolução no SUS. Buscando dar respostas a esses problemas, e reconhecendo as dificuldades do acesso da população carente do município, não só à consulta oftalmológica, mas também à aquisição dos óculos prescritos, visando atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos usuários da saúde pública do município, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

1.1 DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os credenciados atenderão a demanda programada pela Secretaria de Saúde e avaliada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Rio Bonito do Iguaçu. **Após consulta oftalmológica em posse da receita medica, o paciente deve procurar a Secretaria de Assistência Social para requerer a ajuda de custo, este passará por uma avaliação de critérios estabelecidos e mediante autorização da Secretaria de Assistência Social o paciente deve encaminhar-se até o estabelecimento credenciado para realizar a solicitação.** As secretarias de Saúde e Assistência Social se comprometem



apenas com a liberação da ajuda de custos, eximindo-se de qualquer problema oriundos entre os prestadores e o beneficiário. O valor de 100 (cem) UFM (unidade fiscal municipal) será repassado ao prestador do serviço, devendo o beneficiário se responsabilizar por custear quaisquer valores excedentes no produto, não podendo o prestador requerer este pagamento junto a Secretaria de Saúde.

A quantidade estimada é de 700 (setecentos) beneficiários durante o período de 12 (doze) meses, desta forma o valor total previsto é de (700 x 100 x 3,49) R\$ 244.300,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais).

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A realização deste certame justifica-se pela necessidade do acesso a saúde visual, visto que a distribuição de óculos de grau permite que pessoas de baixa renda tenham acesso a correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para uma melhor qualidade de vida. A proposta busca prevenir problemas de saúde relacionadas a visão, evitando o agravamento de condições oftalmológicas que, se não tratadas precocemente, podem levar a complicações mais serias. Ao investir na prevenção e correção de problemas visuais, a prefeitura pode reduzir a demanda por serviços de saúde pública relacionados a complicações oftalmológicas, aliviando a pressão sobre o sistema de saúde. A ação de distribuir óculos de grau será direcionada especialmente a populações vulneráveis, como idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo que recebam o suporte necessário para manter uma vida saudável. Ademais, a capacidade de enxergar corretamente é fundamental para diversas atividades diárias. A distribuição de óculos contribui para a promoção da qualidade de vida, permitindo que as pessoas desfrutem plenamente de suas atividades cotidianas. O presente pedido justifica-se tendo em vista o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidas Política de Assistência Social com benefício de vulnerabilidade temporária, de acordo com Lei Orgânica de Assistência Social – Lei n 8.743/1993 LOAS, descrito no Art. 22 da mesma. Ressalta-se que os produtos/objetos desta solução são órteses oculares para indivíduos pertencentes a famílias que atendam os critérios. Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais, demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade



PR B I
49
mj

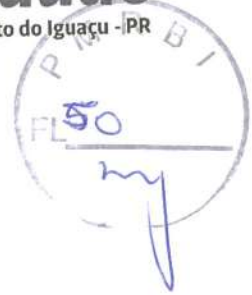
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento/Chamamento Público de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços. A presente contratação é a que melhor que se amolda às necessidades do município, visto que permite o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social. Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade do item solicitado além do menor preço, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, importante salientar que no intuito de facilitar o acesso ao serviço se restrinja ao município a oferta do serviço, já que se a vencedora da solução possuir sede em outro município poderá dificultar na plenitude o acesso ao item, pois como os beneficiários são de baixa renda muitos não possuem locomoção e dependem de terceiros para tal. A manutenção e a assistência técnica são de fácil acesso e localizam-se no âmbito do município que de certa forma facilitará o acesso do público alvo, pois não haverá necessidade de deslocamento a outros municípios no intuito de acesso ao benefício. Tendo em vista os aspectos acima observados, permite-se concluir que economicamente a presente aquisição é a que mais se adequa a realidade do município. Permite assim que a Secretaria Municipal de Saúde realize as suas contratações com racionalidade, o item a ser adquirido enquadra-se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de credenciamento. Portanto, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social em termos técnicos e econômicos.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 – O parcelamento da contratação justifica-se pela natureza do item.



6 SUSTENTABILIDADE

A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar, os requisitos do item da contratação estão descritos no termo de referência e referem-se aos seus aspectos legais, tais como a Lei nº 14.133/01/04/2021 e também visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental e ou que envolvam processos neste sentido em sua produção:

- 6.1. que o bem seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 6.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1- O objeto dessa licitação enquadra-se na classificação de bem comum, pois se tratam de aquisições rotineiras pela administração pública para manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidade permanente e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Após fornecimento da requisição pela Secretaria de Assistência Social, o beneficiado deve dirigir-se até o estabelecimento credenciado em pose da receita medica e realizar a solicitação do seu produto.

Fica de responsabilidade do contratado e do beneficiário os acordos para a confecção do produto. Bem como pagamento dos valores excedentes aos 100 (CEM) UFM (unidade fiscal municipal) repassados pela Secretaria de Assistência Social. O credenciado se compromete após receber o pedido do produto a confecciona-lo e realizar a entrega do mesmo.



10. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.
- b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.
- c) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 14787540/000171 Endereço Rua 7 de Setembro n740, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

11. VIGÊNCIA

- 11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, por igual período.



12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Fonte de Recursos:	16.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente , serão atendidos por recursos livres.
--------------------	--

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. ° 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rio Bonito do Iguçu 24 de abril de 2024


ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Secretária de Saúde
24/04/2024



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 002/2024
DATA 11/01/2024

**SÚMULA: Atualiza a Unidade Fiscal Municipal
– UFM de Rio Bonito do Iguaçu.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 794 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062/2019 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º A Unidade Fiscal Municipal – UFM, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, fica devidamente atualizada em R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único - A UFM fica corrigida na forma do disposto no Artigo 794 da Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019, pela variação do INPC.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr. em 11 de janeiro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Solicitação 21/2024



Equilíbrio

Página 1

Solicitação		Emtido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
21	Contratação de Serviço	25/04/2024	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
26275-7	ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA	0/2024	
Local			
711	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão			
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE			
Entrega		Prazo	
Local		12 Meses	
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.			

Descrição:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓPTICOS, COM INTUITO DE OFERTAR O AUXILIO PREVISTO NA LEI Nº 666/2007 DE 29 DE MAIO DE 2007, NO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

Justificativa:

A presente contratação se faz necessário devido, a realização dos programas e serviços, visando atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos usuários da saúde pública do município, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento. No Brasil, 25% da população usam óculos para corrigir alterações como a miopia (dificuldade de ver objetos à distância), hipermetropia (visão sem foco para objetos próximos) e astigmatismo (falta de foco para longe e para perto). E os especialistas afirmam que depois dos 40 anos quase todas as pessoas precisam de lentes para enxergar melhor de perto. A tendência é que essa necessidade aumente com o tempo e surjam outros problemas decorrente, como a catarata, presente em 60% do grupo com mais de 60 anos. Atentos à combinação explosiva do aumento da expectativa de vida com o crescimento populacional, no município de Rio Bonito do Iguacu, se evidenciam tais estudos, já que o número de pacientes que solicitam auxílio para aquisição aumenta consideravelmente no decorrer dos últimos anos e que se comprova conseqüente a grande demanda de atendimentos e encaminhamentos ao serviço especializado por parte da equipe medica que atendem as UBS de saúde existentes no município e conseqüente a necessidade de auxílio a necessidade da aquisição de lentes e armações de óculos, para compor e suprir a demanda do setor deste programa para atendimento em doação aos municípios de baixa renda, nesse sentido, por representar a capacidade do individuo de perceber o universo que o cerca, a visão corresponde a 85% da relação que o ser humano tem com o mundo externo. Na idade escolar, os problemas de visão podem passar despercebidos e repercutir desfavoravelmente no aprendizado. Com a triagem das crianças em ambiente escolar, por meio de Testes de Acuidade Visual (TAV), busca-se a identificação precoce de patologias relacionadas à visão. Desta forma, identificando e corrigindo os problemas de visão, contribuimos para melhoria não apenas da qualidade de vida, mas também do desempenho acadêmico do estudante. Colaborando com este atendimento, a importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as conseqüências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança. E no que tange a população como um todo a Secretaria Municipal de Saúde visa desenvolver, em conjunto, ações e serviços que venham a complementar a assistência à saúde da população residente e tem como um dos principais objetivos atenuar aos problemas sociais relacionados à saúde. Ressalta-se que, em serviços de saúde é sabida a importância da utilização de insumos para tratar, diagnosticar, prevenir e curar doenças ou aliviar seus sintomas. A oftalmologia é uma especialidade da medicina que estuda e trata as doenças relacionadas à visão, à refração e aos olhos e prescreve tratamentos e correções para os distúrbios de visão, como por exemplo a prescrição de óculos, viabilizando a assistência à saúde através da aquisição de óculos completos que serão destinados aos usuários que não podem fazer aquisição no mercado externo, principalmente decorrente a renda insuficiente. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se: dados por meio de demanda disponíveis mostram que os problemas de refração que podem ser corrigidos são expressivos e interferem no rendimento escolar das crianças e jovens, bem como no desempenho das atividades diárias de adultos e idosos. Os erros de refração, na sua maioria, são passíveis de correção por meio do uso de óculos, medida aparentemente simples, porém ainda de difícil resolução no SUS. Buscando dar respostas a esses problemas, e reconhecendo as dificuldades do acesso da população carente do município, não só à consulta oftalmológica, mas também à aquisição dos óculos prescritos, visando atender os critérios de melhoria no acesso e



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Solicitação 21/2024



Equipário

qualidade dos usuários da saúde pública do município, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
033965	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓPTICOS	UN	700,00	349,00	244.300,00
	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓPTICOS, COM INTUITO DE OFERTAR O AUXILIO PREVISTO NA LEI Nº666/2007 DE 29 DE MAIO DE 2007, NO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.				
				TOTAL	244.300,00
				TOTAL GERAL	244.300,00

ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
Solicitante



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 25/04/2024

Ao Departamento de Contabilidade

Sra. Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços ópticos, com intuito de ofertar o auxílio previsto na lei nº 666/2007 de 29 de maio de 2007, no município de Rio Bonito do Iguaçu.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Mediante o pedido de contratação dos serviços conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor é de R\$ 244.300,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais).

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de abril de 2024.

Imo. Sra.

Kariane Doss

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Contratação de empresa especializada em fornecimento e prestação de serviços ópticos.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

6520-000-11-002.18.244.0015.2072-3.3.90.32.00.00

6530-505-11-002.18.244.0015.2072-3.3.90.32.00.00

6540-1065-11-002.18.244.0015.2072-3.3.90.32.00.00

Atenciosamente,

Renata Bocca Doertzbacher

Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para a **Credenciamento de empresas para prestação de serviços ópticos, com intuito de ofertar o auxílio previsto na lei nº 666/2007 de 29 de maio de 2007, no município de Rio Bonito do Iguaçu.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de abril de 2024.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 26/04/2024

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: Credenciamento de empresas para prestação de serviços ópticos, com intuito de ofertar o auxílio previsto na lei nº 666/2007 de 29 de maio de 2007, no município de Rio Bonito do Iguaçu – Solicitação 21/2024.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

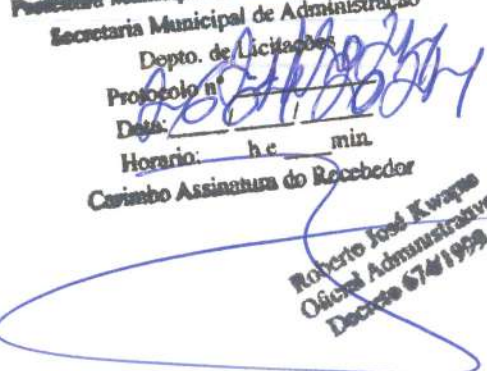
Documentos em anexo:

- ETP;
- Termo de Referência;
- Dotação orçamentária;
- Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,



Kariane Doss
Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Licitações
Protocolo nº _____
Data: _____
Horario: _____ h e _____ min.
Carimbo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024-PMRBI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2024-PMRBI

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.587.770/0001-99, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que se estará recebendo, a partir do dia ____ de ____ de ____, nesta unidade, **Pedidos de Credenciamento** objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓPTICOS, COM INTUITO DE OFERTAR O AUXILIO PREVISTO NA LEI Nº 666/2007 DE 29 DE MAIO DE 2007, NO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II, por um período de 12 (doze) meses, conforme segue:

Item	Nome do serviço	Qtde	Un	Preço unitário	Preço total
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓPTICOS, COM INTUITO DE OFERTAR O AUXILIO PREVISTO NA LEI Nº666/2007 DE 29 DE MAIO DE 2007, NO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.	700	UN	349,00	244.300,00

1.2 - O presente edital de Credenciamento permanecerá constantemente aberto a partir da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial do Município e no Sitio Oficial, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2.1 – A primeira etapa será no período de xx/xx/2024 até o dia xx/xx/2024, às 10:00 horas.

1.3 - Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 071/2024, de 06/03/2024, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 14.133/20213, em especial do Artigo 79, Decreto Municipal n.º 213/2024, Decreto Municipal n.º 201/2024 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.



1.4 - Os envelopes deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações a partir do dia xx/xx/2024, juntamente com o **Requerimento de Credenciamento** conforme o modelo disposto no **Anexo V** do presente edital, tendo como destinatária à Comissão de Contratação.

1.5 - Após a realização do Protocolo os envelopes serão encaminhados para a abertura dos mesmos e análise da Comissão de Contratação.

1.6 - Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos com a entrega da documentação pertinente.

1.7 - Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.8 - Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no departamento de licitações ou enviada via correio eletrônico no e-mail: licita@riobonito.pr.gov.br

1.8.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.8.2 – O Município de Rio Bonito do Iguaçu, por meio de seu Departamento de Licitações, não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimentos endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

1.8.3 O Município de Rio Bonito do Iguaçu não se responsabiliza por documentos que tenham sido encaminhados para seu endereço eletrônico, mas que tenham sido identificados como *spam*, cabendo ao interessado verificar se a mensagem foi recebida adequadamente.



1.9 – O Edital e seus Anexos, podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00, nos dias úteis, no site do site do Município: www.riobonito.pr.gov.br, bem como solicitado pelo e-mail: licita@riobonito.pr.gov.br e, ainda, no endereço eletrônico. Em caso de dúvidas, fone (42) 3653-1122.

2. DO OBJETO

2.1 - Constituí objeto do presente Edital o **Credenciamento**, visando a contratação de serviços ópticos, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II deste Edital**.

2.2 - Considerando que as condições para execução do objeto são universais, dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago no momento da contratação será o mesmo para todos os interessados, uma vez que há inviabilidade de competição, visto que o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas neste instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no *inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021*. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto.

3.2 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.2.1 - não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.2 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.3.1.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.3.2 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.3.3 - sociedades cooperativas.
- 3.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir do dia xx/xx/2024, através do Departamento de Licitações.

3.2. Serão considerados credenciados as **Jurídicas**, que apresentarem os documentos enumerados no Anexo I deste instrumento.

3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do credenciamento.

3.4. Aos interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, serão disponibilizados a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações desta Prefeitura, avisos, cópias do edital, anexos e demais esclarecimentos pertinentes ao edital.

3.5. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

3.5.1. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

3.6. A vinculação das credenciadas será feita levando-se em conta a precedência do protocolo do pedido de credenciamento, de modo a contemplar o maior número possível de prestadores de serviço conforme itens 5.1 e 5.2 do edital.

3.7. Para efeito de definição da precedência, será considerada a data e hora do protocolo do pedido de credenciamento e em havendo complementação de documentos, o que será admitido apenas dentro do prazo de credenciamento, será considerado a data e hora do protocolo da complementação.

4. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados Anexo I deste edital, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Sítio Oficial até o dia 10 de julho de 2024, no



horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias de expediente do Município, para a Divisão de Licitações.

4.2 - Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços constantes da no Termo de Referência – Anexo II, desde que preenchidos os requisitos constantes no referido documento.

4.3 - O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência, que será de 12 (doze) meses, após a publicação deste Edital.

4.4 - A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no Anexo I – “Dos Documentos de Habilitação”

4.5 - A documentação exigida poderá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão de Contratação, conforme modelo a seguir, ou encaminhada para o e-mail: licita@riobonito.pr.gov.br com o título “Requerimento de Credenciamento – Edital nº ____/2024-PMRBI”:

(Identificação da Empresa)

CRENCIAMENTO N° ____/2024-PMRBI.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ENDEREÇO: ____

4.5.1 Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (*folha de rosto*) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 4** deste edital.

4.5.2 - Quando encaminhados fisicamente, os documentos deverão ser encaminhados em sua via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5.3 - Quando encaminhados para o endereço eletrônico indicado no subitem 4.5, os documentos que exigirem assinatura deverão estar firmados com assinatura digital gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.



4.5.4 - Independentemente da forma de apresentação, se física ou envio por intermédio de endereço eletrônico, não serão admitidas cópias simples (sem autenticação por Tabelião) daqueles documentos cuja conferência da autenticidade não seja possível através de consulta via internet.

4.5.5 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu não se responsabiliza por documentos que tenham sido encaminhados para seu endereço eletrônico, mas que tenham sido identificados como *spam*, cabendo ao interessado verificar se a mensagem foi recebida adequadamente.

4.6 - Quando o prazo de validade não constar no documento, somente serão considerados válidos aqueles emitidos em data de até 90 (noventa) dias do protocolo de entrega do envelope da documentação ou do recebimento dos documentos pelo endereço eletrônico indicado no subitem 4.1.

4.7 - A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

5. HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital, devendo ser encaminhados por todos os interessados.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- b) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, site do TCE-PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

5.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

5.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



5.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada/examinada e julgados pela Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 071/2024, de 06/03/2024, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 14.133/20213, em especial do Artigo 79, Decretos Municipais n.º 201/2024 e 213/2024 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

6.2 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

6.2.1 - Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão de Contratação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

6.2.3 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



6.3 - Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser reapresentados após decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de credenciamento que restou reprovado, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência da Chamada Pública.

6.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.5 - No cumprimento do item 6.1, será lavrada de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

6.5.1 - Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

6.5.2 - Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

6.6 - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado por meio de publicação no Órgão Oficial Eletrônico das Publicações do Município, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.riobonito.pr.gov.br.

6.7 - Para a proposta financeira apresentada por MEI – Microempreendedor Individual, o Município acrescentará 20% (vinte por cento) a mais no valor, para fins de disputa com Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para o mesmo item proposto, devido às retenções obrigatórias do empregador para o INSS previstas em Lei (Contribuição Patronal Previdenciária), que oneram o Município, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 2022 e suas posteriores alterações, e do artigo 18-B, §1º da Lei Complementar nº. 123/06.

6.7.1 - Nos termos do §1º do art. 18-B da Lei Complementar nº. 123, de 2006, o adicional acima mencionado se aplica apenas quando o MEI for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

6.8 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, sob pena de desclassificação.



7. RECURSOS

7.1 - Após a divulgação do resultado do julgamento da documentação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, podendo apresentar recurso no prazo de 03 (Três) dias, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

7.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria do Município, para decisão da autoridade competente.

8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 - Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização a inclusão do fornecedor no mapa de apuração do **Processo de Inexigibilidade de Licitação n° ___/2024-PMRBI**, fundamentada no *inciso IV art. 74, combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.*

OU

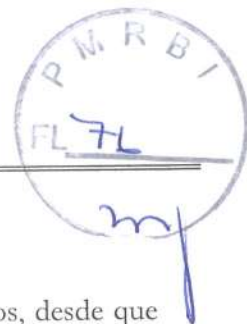
8.2 - O procedimento de inexigibilidade será atuado de forma individual para cada credenciado, em procedimento apenso, com obediência ao determinado no art. 72 da Lei 14.133/2021, no que couber, devendo constar a cópia da Ata indicada no item 6.5 deste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Após a inclusão do fornecedor no mapa de apuração do Processo de Inexigibilidade / a autuação do processo de inexigibilidade, nos termos do item 8, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato – Anexo III ou emitido instrumento equivalente.

9.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.1.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



correspondência postal com aviso de recebimento (AR), assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001 ou disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.1.1.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.2.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.2.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.4 - O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de fornecimento/ execução de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto, trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do município a aquisição total ou a execução de um número mínimo de serviços/horas.

9.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II.

9.6 – A designação dos servidores que farão a gestão e a fiscalização dos contratos será feito no Instrumento Contratual – Anexo III.



9.7 – As hipóteses de rescisão contratual e as sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações constarão no Instrumento Contratual – Anexo III.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DO FORNECIMENTO DE BENS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese do Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021 e Art. 12 do Decreto que Regulamenta o Procedimento do Credenciamento: contratação paralela e não excludente poderá ser adotados os seguintes critérios:

a) Hipótese em de convocação dos credenciados por Ordem de Inscrição (art. 12, inciso I do Decreto que regulamenta o Credenciamento):

10.1 - Os interessados serão inicialmente credenciados, contratados e comporão a lista pela ordem de protocolo do envelope contendo o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação junto ao Departamento de Licitações.

10.1.1 – A ordem do protocolo do envelope a que se refere o item anterior, por sua vez, será adotado como ordem de inscrição para fins de critério de convocação dos credenciados/contratados, compondo um sistema de rodízio em que a convocação dos interessados credenciados para prestação dos serviços será procedida de **forma rotativa**, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro **credenciado** será convocado primeiramente, e assim sucessivamente. A cada serviço solicitado, será atualizada a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” o **credenciado** que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo **credenciado** entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

10.1.2 - Será automaticamente excluído do rodízio, o **credenciado** que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação concernente à habilitação, prevista neste edital.

10.1.3 - Considerando o **sistema de rodízio** para a prestação dos serviços, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada **credenciado/contratado**, tendo em vista que as demandas da Administração Municipal não seguem um padrão fixo.



10.1.4 - Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

10.2 - É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

10.3 - A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

10.4 - Os credenciados deverão ser aptos à realização dos serviços/fornecimento, devendo apresentar, profissionais capacitados e especializados para tanto, indicando os serviços/fornecimento a que pretende credenciar-se.

10.5 - A distribuição dos serviços/fornecimento será feita pelo Departamento de Licitações, e levará em consideração, ainda, os seguintes requisitos:

10.5.1 - os valores contidos no Termo de Referência - Anexo II, de modo a tornar equânime, na medida do possível, os valores despendidos com cada credenciado.

10.5.2 - As quantidades inicialmente previstas dos serviços objetos deste credenciamento são estimativas, não se obrigando o Município à aquisição total dos mesmos.

10.6 - Os serviços deverão ser prestados em locais especializadas, localizados na Sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, e caso a credenciada/contratada não esteja sediada neste município, terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para se estabelecer ou estabelecer um ponto para a prestação dos serviços/fornecimento para possibilitar o atendimento das obrigações a serem firmadas no Termo Contratual, sob pena de perda do direito de contratação.

10.7 - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do município e do servidor do município responsável pela fiscalização para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

10.8 - Os serviços e somente poderão ser realizados nas dependências da contratante, em casos excepcionais, mediante autorização do Fiscal do Contrato, que avaliará a urgência e a complexidade do serviço.



10.9 - A Prestação dos serviços/fornecimento somente ocorrerá quando esta administração julgar necessário.

10.10 - A convocação dos credenciados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial Eletrônico das Publicações do Município, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.riobonito.pr.gov.br

10.11 - A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores mencionados no Anexo I.

10.12 - As solicitações de serviços/requisição de compras serão enviadas pelo Departamento de Compras, através de requisição formal, especificando o montante de serviços solicitados/fornecimento.

10.13 - O cumprimento dos serviços deverá ser apresentado em forma de relatório ao Departamento de Compras - conforme anexo VI.

10.14 - Na hipótese de descredenciamento, de serviço/fornecimento rejeitado pelo órgão solicitante, não executado ou recusado pelo credenciado será repassado ao próximo credenciado do "rodízio" / sorteado para execução/fornecimento, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

10.15 - O prazo/cronograma e local para a prestação dos serviços/entrega dos bens estão especificados no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

10.16 - As condições de pagamento pela prestação dos serviços/entrega dos bens estão especificadas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital e Minuta de Contrato – Anexo III.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CRENCIADO** ou a



Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.2 - O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

11.3.1 - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

11.3.2 - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados, quando:

- a) O **CRENCIADO** não atender, **por duas vezes**, ao controle de qualidade dos serviços.
- b) Após haver confirmado recebimento de requisição de serviços/requisição de compras, o **CRENCIADO** deixar de executá-lo/entrega-lo no prazo avençado.
- c) O **CRENCIADO** se recusar, **por duas vezes**, a realizar os serviços solicitados pela Secretaria Requisitante.

11.3.3 - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

11.4 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

11.5 - Fica a ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 12.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento 12.1.3 - dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.4 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.6 - manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.7 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.8 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.9 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 12.3.10 - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.11 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.8.2 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.3 - as peculiaridades do caso concreto;

12.8.4 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.5 - os danos que dela provierem para o Contratante;



12.8.6 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

13. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

13.1 - O Município realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.



13.2 - Município fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

13.2.1 - As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

13.2.2 - As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

13.3 - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

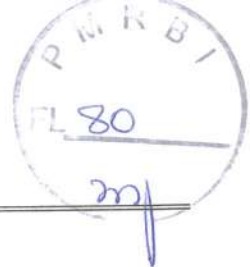
14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - Aplica-se a este procedimento, no couber, as disposições do art. 71 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

14.2 - A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Convocação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vendendo os prazos em dias de expediente no Município.

14.4 - O Credenciamento nesta licitação não implicará em direito à contratação.



14.5 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

14.6 - As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

14.7. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento dos requerimentos de credenciamento, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, mediante retificação de edital.

14.8 - Os **Anexos** integram este Termo de Convocação para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição.

14.8.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Documentos de Habilitação;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Carta de Credenciamento;

Anexo V – Requerimento de Credenciamento;

Anexo VI – Registro de Prestação de Serviços;

Anexo VII - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Declaração para fins De Habilitação, ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

Anexo IX - Declaração firmada pela licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

Anexo X - Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Anexo XI - Declaração formal da licitante de que assume o compromisso de utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal, sob as penas da lei, quando for o caso.

Anexo XII - Declaração de Responsabilização civil e Administrativa;

Anexo XIII - Declaração - Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Anexo XIV - Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;
Anexo XV - Declaração formal da licitante indicando a localização das instalações dedicadas ao desempenho de sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, quando for o caso.

14.9 - Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10 - Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

14.11 - Foro da cidade de Laranjeiras do Sul – PR, será o órgão competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Convocação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 – INFORMAÇÕES

15.1. Informações complementares poderão ser obtidas juntamente com a Comissão de Contratação.

Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em ___ de ___ de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.5.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:



1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Declarações:

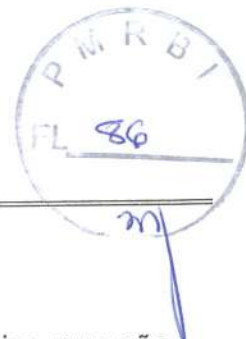
- 1.4.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Anexo VII;
- 1.4.2 Declaração para fins de Habilitação, ART. 63, inciso I e § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Anexo VIII
- 1.1.1 Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IX, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.
- 1.1.2 Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo X;
- 1.1.3 Declaração formal da licitante de que assume o compromisso de utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal, sob as penas da lei, na forma do Anexo XI, quando for o caso.
- 1.1.4 Declaração de Responsabilização civil e Administrativa, Anexo XII;
- 1.1.5 Declaração - Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo XIII;
- 1.1.6 Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, Anexo XIV;
- 1.1.7 Declaração formal da licitante indicando a localização das instalações dedicadas ao desempenho de sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, na forma do Anexo XV, quando for o caso.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Este Edital tem por objeto a solução de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e prestação de Serviços Ópticos para auxílio previsto na lei nº 666/2007 de 29 de maio de 2007, no município de Rio Bonito do Iguaçu. O auxílio de custo será baseado no valor do UFM fixado no Município de forma beneficiar o usuário no que prevê o artigo 16 da lei citada. A presente contratação se faz necessário devido, a realização dos programas e serviços, visando atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos usuários da saúde pública do município, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento. No Brasil, 25% da população usam óculos para corrigir alterações como a miopia (dificuldade de ver objetos à distância), hipermetropia (visão sem foco para objetos próximos) e astigmatismo (falta de foco para longe e para perto). E os especialistas afirmam que depois dos 40 anos quase todas as pessoas precisam de lentes para enxergar melhor de perto. A tendência é que essa necessidade aumente com o tempo e surjam outros problemas decorrente, como a catarata, presente em 60% do grupo com mais de 60 anos. Atentos à combinação explosiva do aumento da expectativa de vida com o crescimento populacional, no município de Rio Bonito do Iguaçu, se evidenciam tais estudos, já que o número de pacientes que solicitam auxílio para aquisição aumenta consideravelmente no decorrer dos últimos anos e que se comprova conseqüente a grande demanda de atendimentos e encaminhamentos ao serviço especializado por parte da equipe médica que atendem as UBS de saúde existentes no município e conseqüente a necessidade de auxílio a necessidade da aquisição de lentes e armações de óculos, para compor e suprir a demanda do setor deste programa para atendimento em doação aos munícipes de baixa renda, nesse sentido, por representar a capacidade do indivíduo de perceber o universo que o cerca, a visão corresponde a 85% da relação que o ser humano tem com o mundo externo. Na idade escolar, os problemas de visão podem passar despercebidos e repercutir desfavoravelmente no aprendizado. Com a triagem das crianças em ambiente escolar, por meio de Testes de Acuidade Visual (TAV), busca-se a identificação precoce de patologias relacionadas à visão. Desta forma, identificando e corrigindo os problemas de visão, contribuimos para melhoria não apenas da qualidade de vida, mas também do desempenho acadêmico do estudante. Colaborando com este entendimento, a importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as conseqüências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança. E no que tange a população como um todo a Secretaria Municipal de Saúde visa desenvolver, em conjunto, ações e serviços que venham a complementar a assistência à saúde da população residente e tem como um dos principais objetivos atenuar aos problemas sociais relacionados à saúde. Ressalta-se que, em serviços de saúde é sabida a importância da utilização de insumos para tratar, diagnosticar, prevenir e curar doenças ou aliviar seus sintomas. A oftalmologia é uma especialidade da medicina que estuda e trata as doenças relacionadas à visão, à refração e aos olhos e prescreve tratamentos e correções para os distúrbios de visão, como por exemplo a prescrição de óculos, viabilizando a assistência à saúde



através da aquisição de óculos completos que serão destinados aos usuários que não podem fazer aquisição no mercado externo, principalmente decorrente a renda insuficiente. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se: dados por meio de demanda disponíveis mostram que os problemas de refração que podem ser corrigidos são expressivos e interferem no rendimento escolar das crianças e jovens, bem como no desempenho das atividades diárias de adultos e idosos. Os erros de refração, na sua maioria, são passíveis de correção por meio do uso de óculos, medida aparentemente simples, porém ainda de difícil resolução no SUS. Buscando dar respostas a esses problemas, e reconhecendo as dificuldades do acesso da população carente do município, não só à consulta oftalmológica, mas também à aquisição dos óculos prescritos, visando atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos usuários da saúde pública do município, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

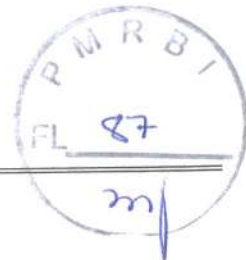
1.1 DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os credenciados atenderão a demanda programada pela Secretaria de Saúde e avaliada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Rio Bonito do Iguaçu. **Após consulta oftalmológica em posse da receita medica, o paciente deve procurar a Secretaria de Assistência Social para requerer a ajuda de custo, este passará por uma avaliação de critérios estabelecidos e mediante autorização da Secretaria de Assistência Social o paciente deve encaminhar-se até o estabelecimento credenciado para realizar a solicitação.** As secretarias de Saúde e Assistência Social se comprometem apenas com a liberação da ajuda de custos, eximindo-se de qualquer problema oriundos entre os prestadores e o beneficiário. O valor de 100 (cem) UFM (unidade fiscal municipal) será repassado ao prestador do serviço, devendo o beneficiário se responsabilizar por custear quaisquer valores excedentes no produto, não podendo o prestador requerer este pagamento junto a Secretaria de Saúde.

A quantidade estimada é de 700 (setecentos) beneficiários durante o período de 12 (doze) meses, desta forma o valor total previsto é de $(700 \times 100 \times 3,49)$ R\$ 244.300,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais).

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A realização deste certame justifica-se pela necessidade do acesso a saúde visual, visto que a distribuição de óculos de grau permite que pessoas de baixa renda tenham acesso a correção visual, promovendo a saúde ocular e contribuindo para uma melhor qualidade de vida. A proposta busca prevenir problemas de saúde relacionadas a visão, evitando o agravamento de condições oftalmológicas que, se não tratadas precocemente, podem levar a complicações mais serias. Ao investir na prevenção e correção de problemas visuais, a prefeitura pode reduzir a demanda por serviços de saúde pública relacionados a complicações oftalmológicas, aliviando a pressão sobre o sistema de saúde. A ação de distribuir óculos de grau será direcionada especialmente a populações vulneráveis, como idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo que



recebam o suporte necessário para manter uma vida saudável. Ademais, a capacidade de enxergar corretamente é fundamental para diversas atividades diárias. A distribuição de óculos contribui para a promoção da qualidade de vida, permitindo que as pessoas desfrutem plenamente de suas atividades cotidianas. O presente pedido justifica-se tendo em vista o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidas Política de Assistência Social com benefício de vulnerabilidade temporária, de acordo com Lei Orgânica de Assistência Social – Lei n 8.743/1993 LOAS, descrito no Art. 22 da mesma. Ressalta-se que os produtos/objetos desta solução são órteses oculares para indivíduos pertencentes a famílias que atendam os critérios. Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais, demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento/Chamamento Público de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços. A presente contratação é a que melhor que se amolda às necessidades do município, visto que permite o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social. Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade do item solicitado além do menor preço, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, importante salientar que no intuito de facilitar o acesso ao serviço se restrinja ao município a oferta do serviço, já que se a vencedora da solução possuir sede em outro município poderá dificultar na plenitude o acesso ao item, pois como os beneficiários são de baixa renda muitos não possuem locomoção e dependem de terceiros para tal. A manutenção e a assistência técnica são de fácil acesso e localizam-se no âmbito do município que de certa forma facilitará o acesso do público alvo, pois não haverá necessidade de deslocamento a outros municípios no intuito de acesso ao benefício. Tendo em vista os aspectos acima observados, permite-se concluir que economicamente a presente aquisição é a que mais se adequa a realidade do município. Permite assim que a Secretaria Municipal de Saúde realize as suas contratações com racionalidade, o item a ser adquirido enquadra-se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de credenciamento. Portanto, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social em termos técnicos e econômicos.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO



5.1 – O parcelamento da contratação justifica-se pela natureza do item.

6 SUSTENTABILIDADE

A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar, os requisitos do item da contratação estão descritos no termo de referência e referem-se aos seus aspectos legais, tais como a Lei nº 14.133/01/04/2021 e também visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental e ou que envolvam processos neste sentido em sua produção:

6.1. que o bem seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1- O objeto dessa licitação enquadra-se na classificação de bem comum, pois se tratam de aquisições rotineiras pela administração pública para manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidade permanente e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Após fornecimento da requisição pela Secretaria de Assistência Social, o beneficiado deve dirigir-se até o estabelecimento credenciado em posse da receita medica e realizar a solicitação do seu produto.

Fica de responsabilidade do contratado e do beneficiário os acordos para a confecção do produto. Bem como pagamento dos valores excedentes aos 100 (CEM) UFM (unidade fiscal municipal) repassados pela Secretaria de Assistência Social. O credenciado se compromete após receber o pedido do produto a confecciona-lo e realizar a entrega do mesmo.

10. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.

c) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 14787540/000171 Endereço Rua 7 de Setembro n740, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

11. VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, por igual período.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Fonte de Recursos:	16.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente , serão atendidos por recursos livres.
--------------------	--

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rio Bonito do Iguaçu 24 de abril de 2024

Elisabete Silvestre de Oliveira

Secretária de Saúde



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATANTE: Município de _____, com sede no _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 201/2023, do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓPTICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos.

Lote XXX	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1			R\$	R\$

2. FUNDAMENTO:



Este contrato decorre do Processo de Chamada Pública n.º xx/2024-PMRBI – Inexigibilidade n.º xx/204-PMRBI.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que faz parte integrante deste contrato.

4.2 O valor total deste contrato é de R\$ [REDACTED] (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado, estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive os tributos, encargos trabalhistas e eventuais despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por meio de procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja qualquer descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local determinado no Anexo VI, e na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.



7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, e no ato da entrega dos produtos, de forma sumária, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito conforme Termo de Referência, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo determinado no Termo de Referência, a contar da notificação do contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6520-000-11-002.18.244.0015.2072-3.3.90.32.00.00

6530-505-11-002.18.244.0015.2072-3.3.90.32.00.00

6540-1065-11-002.18.244.0015.2072-3.3.90.32.00.00

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.1.7 manter atualizado os seus dados conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

10.1.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;



10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal com os Fiscos Federal, Estadual, e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.d.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$I = (TX$

$I = 0,00016438$

$TX =$ Percentual da tax:
anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não haverá exigência de garantia.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

14.2.1 O cálculo da multa será justificados.

14.3. As multas previstas em edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou Contratado.

14.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Deverá ser aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei n.º 14.133, de 2021, subsidiariamente.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.



15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, assim como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

17.4 Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica um adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação aplicável e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do Contratado deverá manter contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, onde se responsabilizarão pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação aplicável.



17.13 O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.14 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.16 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por intermédio das partes ao órgão competente do Município, que poderá solicitar auxílio à qualquer setor que tenha competência para solucionar a consulta.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

Prezados Senhores:

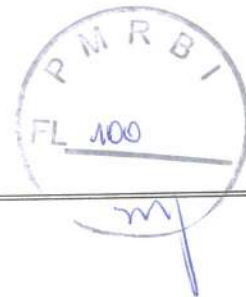
O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____ na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, informar que o Sr. _____, Carteira de Identidade RG n.º _____, é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação bem como assinar atas e demais documentos e poderes para transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, renunciar prazos recursais, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar, a que se referir a licitação em epígrafe.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso representante.

Atenciosamente,

Loca/data.

nome e assinatura do responsável legal



ATENÇÃO:

1ª - Art. 12, da Lei 14.133/2021:

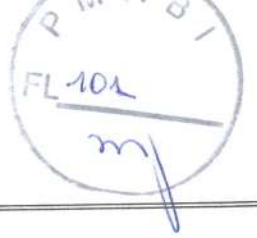
Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

2ª - Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.



ANEXO V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

Ilustríssima Comissão de Contratação do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Eu.....(Nome, CPF), residente à _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____ venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento n.º ____/____, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

(OBS): Solicitar abaixo os serviços/fornecimento no qual a proponente tem interesse em se credenciar.

Lote: 1

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
TOTAL						

Valor por extenso: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VI – REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

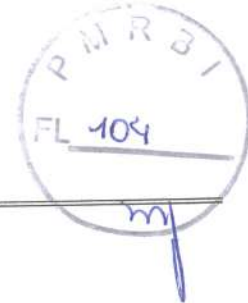
Data	Descrição do Serviço	Assinatura do Prestador de Serviços	Assinatura do Funcionário (Prefeitura)

Carimbo do CNPJ

CPF n.º / RG n.º

E assinatura do responsável

OBS: Este documento deverá ser entregue anexo a Nota Fiscal de prestação de serviços.



ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, (cargo desempenhado na empresa), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

Local e data:

CPF e assinatura do responsável

Nome e assinatura do contador da empresa:

CPF:

CRC:



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

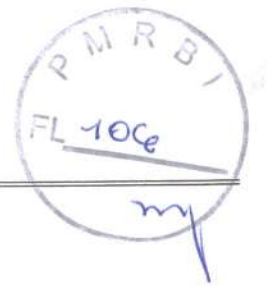
[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que **atendemos aos requisitos de habilitação**, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IX - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n. ° ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

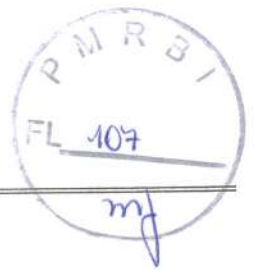
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

_____[*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n.º
_____/_____[*denominação/razão social da
sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade n.º
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART.
63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021,
DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO XI – UTILIZADOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE
ORIGEM EXÓTICA**

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento suprarreferido, declaro, sob as penas da lei, que para a execução do(s) serviço(s) objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

Local, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E
ADMINISTRATIVA**

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013¹, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

¹ Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Local, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

[Para as compras e contratações que não exijam a elaboração de instrumento contratual, na forma da legislação pertinente, as partes deverão firmar a declaração de responsabilização civil e administrativa com a seguinte redação:]

[*denominação/ razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, se comprometerá a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Local, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XIII - DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

DECLARAMOS, ainda, não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Local, _____ de _____ de _____.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE
E SEGURANÇA DO TRABALHO

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente
contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho
pertinentes.

Local, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XV - MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/2024-PMRBI.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024-PMRBI.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços ópticos.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Local, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

FL 112

MEMORANDO INTERNO

OBJETO: Processo de credenciamento para a realização de serviços ópticos.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguçu/PR, 25 de junho de 2024.


ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Oficial Administrativo



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

BREVE RELATO

Trata-se de solicitação de parecer, sobre a possibilidade de realização de contratação de empresa para realização de serviços óticos mediante credenciamento.

O processo conta com a requisição formulada pela Secretaria de Saúde Municipal, descrevendo sua necessidade e justificando sua pretensão, sugerindo que a contratação se efetivasse mediante credenciamento, com fulcro no art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, todos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

No âmbito do Município, o procedimento auxiliar do credenciamento foi regulamentado nos Decretos nº.201 à 221, e suas alterações, todos de 17 de novembro de 2023, que têm por base a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, que, em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até a data de 30 de

Página 1 de 7



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



dezembro de 2023, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
2. Estimativa de Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto, nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da autoridade competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2023, nos termos do Art. 72, inciso IV, do Art. 40, inciso V, alínea "c", do Art. 11, parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

É o relatório.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Preambularmente, é importante destacar que a submissão das licitações ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Cumprando ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – Tribunal de Contas da União - Plenário).



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que se adota, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Pois bem. Sobre a análise do caso propriamente dito, a Lei nº. 14.133/2021 traz, de forma expressa, a definição do instituto do credenciamento, em seu art. 6º, inciso XLIII:

Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O credenciamento, portanto, é um procedimento auxiliar (conforme prevê o art. 78 da Lei 14.133/2021). O seu uso se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



A vantagem do uso desse sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

É importante salientar que não se deve confundir o credenciamento com os contratos ou as contratações que serão firmados a partir dele. A natureza jurídica do credenciamento não é a de uma hipótese de inexigibilidade ou mesmo do contrato administrativo firmado.

Inclusive, a nova lei de licitações deixa muito claro que o credenciamento é um procedimento auxiliar necessário para ulteriores contratações diretas.

Sobre a utilização do Credenciamento, dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Em consonância, o mesmo diploma legal traz, em seu art. 74, a seguinte previsão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

De maneira mais específica, após análise dos elementos constantes na minuta do edital de credenciamento e sua concordância com as imposições do art. 79 da Lei de Licitações, observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos

Já em relação à minuta contratual, após análise dos elementos constantes no documento, observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos

2. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Desse modo, esta consultoria jurídica entende, mediante o exame pr vio de legalidade, que a ado o do instituto do credenciamento no caso que ora se analisa est  correta, conforme o que preveem os arts. 74, inciso IV, art. 78, I, e art. 79, incisos I a VII, todos da Lei federal 14.133/2021.


Conclui-se pela aprova o e regularidade do processo adotado at  o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do processo licitat rio, haja vista a aus ncia de  bice jur dico para tanto.

Seguindo a recomenda o contida na Lei de Licita o, no sentido de que os pareceres jur dicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreens vel e de forma clara e objetiva, com aprecia o de todos os elementos indispens veis   contrata o e com exposi o dos pressupostos de fato e de direito levados em considera o na an lise jur dica, salvo melhor ju zo, est o presentes os pressupostos de regularidade jur dica dos autos e **entende-se pela possibilidade de realiza o de credenciamento** com fundamento na Nova Lei de Licita o.

Por fim, deve ser observado que, em rela o   publicidade do certame, a Lei 14.133/2021 exige que, al m das publica o regulares, a Administra o dever  divulgar e manter   disposi o do p blico, em s tio eletr nico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

  o Parecer. Salvo Melhor Ju zo.

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de junho de 2024.


Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287

P gina 7 de 7

